

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 Ano VI | Edição 1332

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Educação	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9
Licitações e Contratos	28
Ratificação	28
Secretaria Municipal de Cultura	28
Licitações e Contratos	28
Ratificação	28
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação	28
Atos Administrativos	28
Outros atos administrativos	28
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial	28
Licitações e Contratos	28
Ratificação	28
Secretaria Municipal de Administração	28
Licitações e Contratos	28
Homologação / Adjudicação	28
Dispensas	30



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 24.140 - DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“Permite o uso, a título precário, de um trator agrícola à Associação dos Produtores Rurais da Divisa”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, § 3.º, da Lei Orgânica do Município e considerando o Convênio entre o Município de Araçatuba e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para execução do Programa Patrulha Agrícola, e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 50.041/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial,

DECRETA :

Art. 1.º Fica permitido o uso, a título precário, de um trator agrícola 4x4 cabinado, marca Lovol, modelo TH 904 CAB/6000, com potência de 90cv, motor T24241295 e Chassi /Série FTTM3AC4VSZ006000, número de patrimônio 0130478, à Associação dos Produtores Rurais da Divisa, CNPJ n.º 00.675.589/0001-28, que foi transferido ao Município através do Convênio entre o Município de Araçatuba e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único: A permissão de uso, que deverá ser formalizada mediante termo de permissão, é gratuita, a título precário e por prazo indeterminado.

Art. 2.º O trator agrícola citado no artigo anterior destina-se, exclusivamente, sob inteira responsabilidade e risco da permissionária, para uso dos pequenos produtores rurais abrangidos pela Associação dos Produtores Rurais da Divisa.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 21 de agosto de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER

Respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 24.143 - DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Permite o uso, a título precário, de um distribuidor de calcário à Associação dos Pequenos Produtores Rurais União da Vitória - APPRUV”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, § 3.º, da Lei Orgânica do Município e considerando o Convênio entre o Município de Araçatuba e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo como objeto o Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal, e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 50.050/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial,

DECRETA :

Art. 1.º Fica permitido o uso, a título precário, de um distribuidor de calcário centrífugo pendular, marca JF, Modelo Maestro 600, número de série ABCF- 000032, número de patrimônio 0127926, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais União da Vitória - APPRUV, CNPJ n.º 14.166.371/0001-52, que foi transferido ao Município através do Convênio entre o Município de Araçatuba e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único: A permissão de uso, que deverá ser formalizada mediante termo de permissão, é gratuita, a título precário e por prazo indeterminado.

Art. 2.º O implemento agrícola citado no artigo anterior destina-se, exclusivamente, sob inteira responsabilidade e risco da permissionária, para uso dos pequenos produtores rurais abrangidos pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais União da Vitória - APPRUV.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER

Respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 24.146 - DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

“Exclui MAURÍCIO APARECIDO DÁRIO da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Araçatuba - COMPIR (biênio 2024/2026), constituído pelo Decreto n.º 23.167/24”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,



No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 53.615/2025 da Secretaria Municipal de Participação Cidadã,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluído MAURÍCIO APARECIDO DÁRIO da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Araçatuba - COMPiR (biênio 2024/2026), constituído pelo Decreto n.º 23.167, de 26 de janeiro de 2024, membro titular, representante do segmento etnia negra ou de outras etnias.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 24.158 - DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

“Exonera SANDRA CRISTINA DA SILVA POTJE do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Controle Financeiro da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada SANDRA CRISTINA DA SILVA POTJE, R.G. n.º 15.293.988-X, do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Controle Financeiro da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão, símbolo CD, a partir de 9 de setembro de 2025, após encerramento do expediente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NÉLSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 24.159 – DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 534.040,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quarenta reais), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelo art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.812/24,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 534.040,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quarenta reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 401 - 02.11.01 23 695 0018 2.045 01 3.3.90.39.01
02.11.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23 - Comércio e Serviços
695 - Turismo
0018 - FOMENTO E GESTÃO DO DO TURISMO
2.045 - Promoção do Turismo
01 - Tesouro
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 328.040,00
Total da Unidade R\$ 328.040,00

Dotação: 1068 - 02.19.03 08 243 0031 2.096 01 3.3.90.39.44
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL
2.096 - Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo - Feminina - RPE
01 - Tesouro
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO R\$ 6.000,00
Total da Unidade R\$ 6.000,00

Dotação: 1357 - 02.20.05 10 301 0033 2.115 01 3.3.90.30.01
02.20.05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO
2.115 - Fortalecimento da Atenção Básica
01 - Tesouro
3.3.90.30.01 - Material de Consumo R\$ 200.000,00
Total da Unidade R\$ 200.000,00
Total da Suplementação R\$ 534.040,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 291 - 02.09.01 22 661 0013 2.028 01 3.3.90.39.01
02.09.01 - GABINETE DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. E REL. DO TRABALHO



22 - Indústria
661 - Promoção Industrial
0013 - ADMINISTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.028 - Administração da Secretaria Desenvol. Econ. e Rel. Trabalho
01 - Tesouro
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 15.000,00
Dotação: 299 - 02.09.01 22 661 0014 2.029 01 3.3.90.39.01
02.09.01 - GABINETE DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. E REL. DO TRABALHO
22 - Indústria
661 - Promoção Industrial
0014 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
2.029 - Participação em Feiras
01 - Tesouro
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 30.000,00
Total da Unidade R\$ 45.000,00

Dotação: 341 - 02.10.01 20 606 0016 2.038 01 3.3.90.30.01
02.10.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. AGROINDUSTRIAL
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
0016 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL
2.038 - Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial
01 - Tesouro
3.3.90.30.01 - Material de Consumo R\$ 23.892,00
Total da Unidade R\$ 23.892,00

Dotação: 380 - 02.11.01 23 695 0018 1.006 01 4.4.90.51.01
02.11.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23 - Comércio e Serviços
695 - Turismo
0018 - FOMENTO E GESTÃO DO DO TURISMO
1.006 - Revitalização de Atrativos Turísticos
01 - Tesouro
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações R\$ 114.240,00
Total da Unidade R\$ 114.240,00

Dotação: 425 - 02.12.02 15 451 0019 1.009 01 4.4.90.51.01
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.009 - Conservação e Recapeamento de Vias
01 - Tesouro
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações R\$ 344.908,00
Total da Unidade R\$ 344.908,00

Dotação: 862 - 02.19.03 08 243 0030 2.080 01 3.3.90.32.01
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA
2.080 - Programa Lobato - Sítio da Criança - RPB



01 - Tesouro	
3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
Dotação: 864 - 02.19.03 08 243 0030 2.080 01 3.3.90.33.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA	
2.080 - Programa Lobato - Sítio da Criança - RPB	
01 - Tesouro	
3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
Total da Unidade	R\$ 6.000,00
Total da Anulação	R\$ 534.040,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 24.160 – DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 6.º da Lei Municipal n.º 8.849/24 e art. 8.º, inciso III e V, da Lei Municipal n.º 8.812/24,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), destinado a atender insuficiência da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 233 - 02.07.04 04 122 0010 2.024 01 3.1.91.13.99

02.07.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04 - Administração

122 - Administração Geral

0010 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.024 - Encargos Gerais

01 - Tesouro

3.1.91.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

R\$ 1.800.000,00

Total da Unidade

R\$ 1.800.000,00

Total da Suplementação

R\$ 1.800.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar serão cobertas por excesso de arrecadação da seguinte dotação orçamentária:

7.9.9.9.99.3.1.00.001 - Outras Receitas Não Arrec. e não Projetadas pela RFB-INTRA OFSS-PMA

03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito



CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



RESOLUÇÃO SME Nº.14 de 29 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Secretários de Escola, Oficial administrativo escolar e servidor readaptado na função de oficial administrativo escolar do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba.

A Secretária de Educação, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere à remoção dos titulares de cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Secretários de Escola, Oficial administrativo escolar e servidor readaptado na função de oficial administrativo escolar do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, **resolve**:

Art.1º- A Secretária Municipal de Educação designará comissão responsável pelo concurso de remoção.

§ 1º A Comissão será constituída por três supervisores de ensino, a diretora do departamento de supervisão de ensino, 1 (um) representante do serviço de gestão de recursos humanos e 1 (um) representante do setor de dados escolares.

§ 2º A Comissão ficará responsável por deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

Art. 2º- O concurso de remoção dos titulares de cargo de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Secretário de Escola, Oficial administrativo escolar e servidor readaptado na função de oficial administrativo escolar para as Escolas Municipais obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º- É vedada a remoção de funcionário para a unidade escolar que tenha sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, conforme Lei Municipal nº 3774-1992, artigo 261, inciso VIII.

Parágrafo Único – Os funcionários que se encontram nessa situação, estarão obrigatoriamente inscritos para remoção, sob pena de serem removidos de ofício.

Art. 4º - É vedada a inscrição na remoção, por permuta e por tempo de serviço, aos profissionais da educação básica que se enquadre no artigo 71 da Lei 288/22.

Parágrafo único- O servidor adido que esteja em estágio probatório terá atribuição de local de trabalho conforme disposto em resolução própria.

Art. 5º - A remoção será realizada mediante concurso:

- I – por títulos e tempo de serviço;
- II – por permuta entre cargos idênticos.





I- Da remoção por permuta

Art. 6º- O candidato deverá se inscrever para remoção por permuta por meio do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação para ser direcionado ao Departamento de Supervisão de Ensino.

§ 1º As inscrições para remoção por permuta serão recebidas por meio do 1Doc, Protocolo do Servidor, endereçado ao expediente da Secretaria Municipal de Educação, Assuntos- outros, informando Remoção Permuta, a partir das **7h00 do dia 22/10/2025 até as 15h do dia 24/10/2025**.

§ 2º Para se inscreverem na remoção por permuta, os servidores interessados, considerando seus cargos de provimento, deverão preencher e assinar os anexos 1, 2 e 3 desta Resolução, digitalizá-los em PDF e encaminhar esses documentos via 1 doc.

Art. 7º- O resultado da remoção por permuta será por meio de devolutiva ao servidor inscrito, via 1doc no dia **29/10/2025**.

Parágrafo único- Poderá ser impetrado **recurso** contra o resultado da remoção por permuta através do 1Doc, Protocolo do Servidor, endereçado ao expediente da Secretaria Municipal de Educação, até as 16 horas do dia **30/10/2025**.

Art. 8º- O resultado final da remoção por permuta será publicado no Sistema Informatizado Demandanet no dia **31/10/2025**.

II- Da remoção por títulos e tempo de serviço

Art. 9º- As inscrições para remoção por títulos e tempo de serviço devem ser feitas unicamente online por meio do Sistema Informatizado *DemandaNet* a partir das **8h00 do dia 03/11/2025 até as 15h do dia 05/11/2025**.

Art. 10- Os candidatos interessados em remoção por títulos e tempo de serviço deverão preencher no ato da inscrição no sistema Informatizado *DemandaNet*:

I- Os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados em PDF, frente e verso se necessário, no mesmo arquivo e inseridos no Sistema Informatizado *DemandaNet* no ato da inscrição;

II- **É de responsabilidade do Diretor da unidade escolar:**

- a) deferir os títulos** anexados pelo servidor no ato da inscrição, nos dias **06 e 07/11/2025**, no Sistema Informatizado DemandaNet;
- b) indicar se o servidor está adido** na unidade escolar, nos dias **06 e 07/11/2025** no Sistema Informatizado DemandaNet.
- c) indicar se o servidor está em estágio probatório** (3 anos), nos dias **06 e 07/11/2025** no Sistema Informatizado DemandaNet;

III- **É de responsabilidade do SGRH da SME inserir e deferir o tempo de serviço do servidor entre os dias 10 e 11/11/2025;**



IV- É de responsabilidade da Diretora do Departamento de Supervisão de Ensino juntamente com a servidora pública de apoio às demandas administrativas o deferimento dos títulos **entre os dias 12 a 14/11/2025**.

Art. 11- Não será permitida a juntada ou substituição de documentos após encerramento do período da inscrição.

Art. 12- O poder público não se responsabilizará por preenchimento incorreto da documentação, bem como por arquivos não recebidos, não enviados ou enviados fora do prazo.

III- Da Classificação

Art. 13- Para fins de classificação, o candidato inscrito no concurso será avaliado de acordo com os títulos apresentados e tempo de serviço inserido pelo SGRH.

Parágrafo Único- No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o servidor esteve:

- a) afastado para tratar de assuntos particulares;
- b) afastado para exercício de mandato eletivo;
- c) afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- d) prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;
- e) afastado por licença para tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoas da família;
- f) faltas injustificadas;
- g) sofrido punição disciplinar durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço.

Art. 14- Serão considerados:

§1º Para o Educador Adjunto de Creche e Educador Adjunto Infantil- EAC/EAI:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura plena em áreas de educação-2,0 pontos, no máximo 01 certificado;
- d) Certificado de Conclusão de Ensino Médio: 0,5 ponto;
- e) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- g) cursos de atualização realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;



- h) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da
- i) União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam
- j) validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- k) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

§ 2º Para o Secretário de Escola:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Graduação -2,0 pontos, sendo no máximo 01 certificado;
- d) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) cursos de atualização, realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

§ 3º Para Oficial Administrativo escolar e servidor readaptado na função de oficial administrativo escolar:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo ou a partir da readaptação o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Graduação -2,0 pontos, sendo no máximo 01 certificado;
- d) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;



- f) cursos de atualização, realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

§ 4º Para o Agente de Desenvolvimento Infantil- ADI:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura plena em outras áreas da educação-2,0 pontos, no máximo 01 certificado, exceto licenciatura em pedagogia (pré-requisito);
- d) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) cursos de atualização realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres presenciais de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME, ou ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam válidos e ativos constatados no período da realização e ou entrega dos certificados) e, no caso de cursos livres on-line, além dos itens citados acima, deverão constar também o código de verificação de autenticidade no certificado.
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

§ 5º Para o Agente Escolar:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025**- 0,02 por dia;

II – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;



- c) Licenciatura plena em áreas da educação -2,0 pontos, no máximo 01 certificado;
- d) pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) cursos de atualização, realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.

Art. 15- O candidato é responsável pela conferência de seus dados antes da confirmação da sua inscrição.

Art. 16- Os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato.

§ 1º Caso seja detectado inconsistência de informações nos campos pré-preenchidos do requerimento, o candidato deverá efetivar sua inscrição no concurso de remoção e imediatamente solicitar ao SGRH da SME, por meio de requerimento, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes.

§2º O candidato que não solicitar a correção e/ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

Art. 17- Terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de inscrição.

Art. 18- Conforme cronograma, será divulgada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema Informatizado *DemandaNet*, na área do evento, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

Parágrafo único- Após a validação da inscrição pela SME ou após o retorno do recurso impetrado, o candidato deverá aceitar sua inscrição na área do evento ou terá o aceite automático e assim possa participar da remoção.

Art. 19 - Para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

I – Maior idade;

II – Número de filhos menores de 18 anos.



Art. 20- A classificação dos candidatos será divulgada no dia **18/11/2025 na área do evento** e a interposição do **recurso** referente à avaliação dos títulos deverá ser feita impreterivelmente até o dia **19/11/2025 até às 15 horas** via Sistema Informatizado *DemandaNet*, na área do evento.

Parágrafo único. O/a candidato/a que não fizer a interposição do recurso até o dia **19/11/2025 às 15 horas** estará impedido de solicitar posteriormente a revisão dos dados que considerar incorretos.

Art. 21- Decorrido o período do recurso previsto no artigo anterior, será divulgada a **classificação final, na área do evento**, no Sistema Informatizado *DemandaNet* no dia **25/11/2025**.

IV- Das vagas

Art. 22- No dia **25/11/2025, a partir das 8 horas** serão divulgadas, na área do evento, no Sistema Informatizado *DemandaNet* duas planilhas com as vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção por títulos e tempo de serviço, compreendendo as vagas iniciais e as potenciais, sendo:

I – Iniciais, compreendendo as existentes e identificadas para a remoção de servidores pela SME;

II – Potenciais, considerando as vagas cujos servidores se inscreveram e que podem vagar durante a realização do processo de remoção, em decorrência da efetiva atribuição dos cargos aos servidores inscritos.

III- As vagas para ADIs serão destinadas por escola para atendimento em berçário /recreação, de acordo com o módulo organizado para cada unidade escolar;

IV- A escolha de vaga para o berçário e recreação dar-se-á aos educadores adjuntos de creche e educadores adjuntos infantil, respectivamente.

V- As vagas para os agentes escolares são as remanescentes do resultado da remoção dos cargos de EAC e EAI.

Parágrafo Único- A Coleta de vagas livres será inserida pela supervisão de ensino até **18/11/2025**.

V- Das indicações de unidades escolares

Art. 23- O candidato poderá indicar no Sistema Informatizado *DemandaNet*, a partir das **9h00 do dia 25/11/2025 até as 15h do dia 27/11/2025**, todas as unidades escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do evento.

§ 1º Na página de indicações, na área do evento, junto ao Sistema Informatizado *DemandaNet*, o candidato selecionará as unidades escolares para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, sendo a primeira unidade selecionada a mais desejada e a última a menos desejada.

§ 2º Confirmada a indicação, não será mais permitido ao candidato alterar quaisquer dados.

§ 3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de indicações.



§ 4º Terminada a indicação, o candidato poderá imprimir o protocolo da indicação das escolas.

Art. 24- O candidato que concluir a etapa da indicação das escolas no Sistema Informatizado *DemandaNet* não poderá desistir de sua participação no concurso de remoção por títulos e tempo de serviço e será obrigatoriamente removido mediante sua classificação geral, caso exista a vaga.

Parágrafo único. O candidato que não fizer indicação de unidades escolares será considerado automaticamente desistente do concurso.

Art. 25- A vaga potencial que se tornar disponível em virtude da remoção do seu titular será obedecida a ordem abaixo discriminada, conforme o caso e por determinação da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Suprimida, se não mais comportar um cargo;
- II – Disponível para o candidato inscrito no concurso.

VI- Dos resultados

Art. 26- O **resultado final** do concurso de remoção por títulos e tempo de serviço dos servidores será publicado no dia **03/12/2025** no Sistema Informatizado *DemandaNet*, na área do evento, para todas as unidades escolares.

Art. 27- A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizaram a transferência de dados.

Art. 28- O exercício na nova unidade escolar, resultante de remoção, será conforme artigo 30, §7º da LC 288/22.

Parágrafo Único- O candidato removido deverá se apresentar à nova unidade escolar em **até 02 dias úteis após a divulgação dos resultados de remoção**, devido ao processo de atribuição na U.E.

Art. 29- Aos Educadores Adjuntos de Creche, Educadores Adjuntos Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar removidos cessam-se os efeitos dos direitos ao período e horário de trabalho, devendo participar de atribuição realizada na escola para qual foi removido, de acordo com a necessidade do atendimento aos alunos.

Parágrafo único- Aos secretários de escola e aos oficiais administrativos escolares e servidores readaptados nessa função, fica condicionado o horário de trabalho de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Art. 30 Fica estabelecido o direito à remoção aos Educadores Adjuntos de Creche e Educadores Adjuntos Infantil respeitando o seguinte critério:

- I- O profissional com jornada de trabalho de 6 horas diárias, somente poderá se remover para uma vaga inicial ou potencial de 6 horas diárias;



- II – O profissional com jornada de trabalho de 8 horas diárias, somente poderá se remover para uma vaga inicial ou potencial de 8 horas diárias.
- III- Em caso de servidor considerado adido conforme levantamento de demanda pela SME, não havendo vaga relacionada à sua carga horária poderá ser removido para cargo com jornada de trabalho divergente.
- IV- É vedada a remoção de servidor readaptado/readequado, exceto os readaptados na função de oficial administrativo escolar.
- V-É vedada a remoção de servidor em estágio probatório.

Art. 31- Fica estabelecido o direito à remoção aos servidores readaptados na função de Oficial Administrativo escolar respeitando os seguintes critérios:

- I-Nas unidades de Educação Infantil em que houver em seu quadro de apoio o servidor readaptado na função de oficial administrativo escolar, comportará exclusivamente mais uma vaga destinada ao oficial administrativo escolar de 6 horas;
- II-Caso haja a remoção do servidor readaptado de 6 horas, automaticamente haverá a abertura de vaga para o cargo de oficial administrativo escolar de 8 horas.

Art.32- O funcionário que estiver adido na U.E. após data base estabelecida pela LC 288/22, de acordo com o modulo enviado pela SME, deverá se inscrever na remoção, caso contrário, será removido de ofício a critério da administração pública.

Art.33- As unidades escolares deverão encaminhar via 1 Doc para a Comissão de Módulo-SME o anexo 04 e/ou 05 preenchido até o dia 03/11/2025 para realização da análise do módulo de funcionários que atenderão os alunos em 2026.

Art. 34- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 29 de agosto de 2025.
Heloisa Helena Vieira de Melo
Secretária Municipal de Educação





ANEXO 1

Remoção por permuta

Eu, _____ RG _____, matrícula _____ (a) efetivo(a), titular de cargo de _____, com jornada de trabalho de _____ horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação na EMEB _____ e eu, _____ RG _____, matrícula _____ efetivo(a), titular de cargo de _____, com jornada de trabalho de _____ horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação na EMEB _____ vimos, através deste, requerer de V.S^a. a remoção por permuta nas escolas municipais de Araçatuba.

Nestes Termos
P. Deferimento

Araçatuba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) funcionário (a): _____

Assinatura do (a) funcionário (a): _____

() Deferido () Indeferido

Secretária Municipal de Educação

Ilma Sra.
Heloisa Helena Vieira de Melo
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/66D8-730E-2921-ED39> e informe o código 66D8-730E-2921-ED39





ANEXO 2

Ilma. Sra.
Secretária de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____ portador do RG _____, declaro, para os devidos fins de
remoção por permuta que NÃO me enquadro nas seguintes situações constantes no
artigo 71 da Lei Complementar nº 288/22

- a) Já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- a) Faltar menos de 3 (três) anos para completar o tempo necessário para
aposentadoria;
- b) Esteja afastado do cargo em função estranha à Educação;
- c) Esteja em processo de estágio probatório;
- d) Já tenha permutado em período menor que 3 (três) anos;
- e) Esteja gozando de licença para tratar de interesses particulares.

Por expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, _____ de _____ de _____

assinatura



**Anexo 3**

Ilma Sra. Secretária Municipal de Educação

Declaração

Eu, _____ portador/a do RG _____, matrícula _____ declaro que não serei subordinado imediato de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau na escola para a qual estou me removendo, conforme proibição contida no artigo 261, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3774/1992.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Araçatuba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Assinado por 1 pessoa: HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/66D8-730E-2921-ED39> e informe o código 66D8-730E-2921-ED39





PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

ANEXO 4- EDUCAÇÃO INFANTIL

EMEB: _____

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM SEDE NA U.E.

Secretário de escola	
Oficial administrativo escolar	

Número de crianças atendidas/matriculadas no integral observando a capacidade de atendimento - espaço físico	Berçário 2025	Berçário 2026	Recreação Manhã 2025	Recreação Manhã 2026	Recreação Tarde 2025	Recreação Tarde 2026

Berçário 1/multi				
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Jornada de trabalho	observações

Berçário 2/multi				
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Jornada de trabalho	observações

Recreação manhã				
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Jornada de trabalho	observações

Recreação tarde				
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Jornada de trabalho	observações





Relação de funcionários sem sede ou que está prestando serviço na unidade escolar (especificar oficial administrativo, ASG, cozinheira, readaptado, DAEA, estagiário de apoio/cuidador-EXCETO Sander)

Nome	matricula	Cargo	Jornada de trabalho	Onde atua/obs.

**Obs. registrar todas as observações necessárias para que a comissão possa analisar o módulo da unidade escolar.
Para os dados de 2026 considerar a capacidade de atendimento- espaço físico.**

Araçatuba, de de 2025.

Assinatura e carimbo do diretor de escola

Obs. Planilha deverá ser enviada para Comissão de Módulo- SME via 1 Doc até 03/11/25

Assinado por 1 pessoa: HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/66D8-730E-2921-ED89> e informe o código 66D8-730E-2921-ED89





ANEXO 5- ENSINO FUNDAMENTAL

EMEB: _____

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM SEDE NA U.E.

Secretário de escola	
Oficial administrativo escolar	

AGENTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

Nome	matricula	Jornada de trabalho	Onde atua/obs

Relação de funcionários sem sede ou que está prestando serviço na unidade escolar (especificar oficial administrativo, ASG, cozinheira, readaptado, DAEA, estagiário de apoio/cuidador-EXCETO Sander)

Nome	matricula	Cargo	Jornada de trabalho	Onde atua/obs.

Obs. registrar todas as observações necessárias para que a comissão possa analisar o módulo da unidade escolar. Para os dados de 2026 considerar a capacidade de atendimento- espaço físico.

Araçatuba, de de 2025.

Assinatura e carimbo do diretor de escola

Obs. Planilha deverá ser enviada para Comissão de Módulo- SME via 1 Doc até 03/11/25





ANEXO 6

Cronograma de REMOÇÃO FUNCIONÁRIO - 2025	
7:00 do 22/10/2025 até as 15:00 do dia 24/10/2025	Inscrição permuta- e-mail da supervisão
29/10/2025	Resultado
Até 30/10/2025	Recurso
31/10/2025	Resultado final da remoção por permuta
Até 03/11/2025	Envio do anexo 04 e/ou 05 pelas unidades escolares- módulo para 2026 para <u>Comissão de Módulo- SME via 1 Doc</u>
8:00 do dia 03/11/2025 a 15h do dia 05/11/2025	Inscrição - sistema Demandanet
06 e 07/11/2025	Validação títulos, inserção do servidor adido e em estágio probatório pelo diretor da Unidade
10 e 11/11/2025	Preenchimento de tempo de serviço pelo SGRH
12 a 14/11/2025	Deferimento dos títulos pela Supervisão de ensino
Até 18/11/2025	Coleta de Vagas iniciais pela Supervisão de Ensino
18/11/2025	Classificação Inicial
até às 15 h do dia 19/11/2025	Recurso
25/11/2025	Classificação Final
25/11/2025	Publicação das Vagas Iniciais e Potenciais
09:00 de 25/11/2025 as 15h de 27/11/2025	Indicações pelos inscritos
03/12/25	Resultado Final – Processo Remoção

Assinado por 1 pessoa: HELOISA HELENA VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/66D8-730E-2021-ED89-e-informar-e-codigo-66D8-730E-2021-ED89>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66D8-730E-2921-ED39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO (CPF 067.XXX.XXX-52) em 31/08/2025 18:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/66D8-730E-2921-ED39>



PORTARIA SME Nº 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 206, de 30 de junho de 2010 e nos termos da Lei Municipal nº 3774, de 28 de setembro de 1992, Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022 e do art. 2º, §1º da Resolução SME nº 11, de 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos Christian Kazunori Mori, Supervisor de Ensino, RG nº 22.845.113-9; Deine Esly Iglesias Junqueira Hernandez, Supervisora de Ensino, RG nº 25.148.810-X; Patrícia Bispo De Araújo Menardi, Supervisora de Ensino, RG nº 24.265.644-4; Neuhan Queila Marques Franco, Diretora do Departamento de Supervisão do Ensino, R.G. nº 2.164.664; Bruno Pascoal Barbosa, Dirigente Administrativo II, RG nº 32.439.959-5; Luciana Aparecida da Silva Almeida, Secretária de Escola, RG nº 42.407.400-X, para compor a Comissão responsável pelo Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal de Araçatuba conforme previsto na Resolução SME nº 11, de 17 de junho de 2025.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão responsável pelo Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal de Araçatuba serão presididos pela senhora Patrícia Bispo De Araújo Menardi e secretariado pelo senhor Christian Kazunori Mori.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 4 de setembro de 2025.

Heloísa Helena Vieira de Melo
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/8299-CF9F-D6B2-9717> e informe o código 8299-CF9F-D6B2-9717





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8299-CF9F-D6B2-9717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO (CPF 067.XXX.XXX-52) em 05/09/2025 16:02:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/8299-CF9F-D6B2-9717>



Licitações e Contratos

Ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 112 /2025**.

NIVEL - NUCLEO DE INSPECOES VEICULARES LTDA- referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA EM VEÍCULOS ESCOLARES**, embasado no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Araçatuba, 09 Setembro de 2025.

HELOISA HELENA VIEIRA DE MELO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Licitações e Contratos

Ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 107/2025**.

DM PROJETOS ESPECIAIS LTDA - referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE TARDE DE BATE PAPO E RODA DE CONVERSA COM O ESCRITOR DANIEL MUNDURUKU, DURANTE O FELITA**, embasado no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Araçatuba, 09 Setembro de 2025.

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 108 /2025**.

JOSYANNE MARTINS GOMES VIANA- referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE WORKSHOP**, embasado no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Araçatuba, 09 Setembro de 2025.

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA -

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Torna sem efeito a publicação do EDITAL N.º 001/2025, que dispõe sobre o credenciamento de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, empreendimentos habitacionais "Lyon" e Sête", ocorrida no Diário Oficial do Município em 09/09/2025, edição n.º 1331.

Araçatuba, 9 de setembro de 2025.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

Licitações e Contratos

Ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 110/2025**.

AABREU CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAR A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - CONASIM**, embasado no artigo 74, inciso III alínea F da Lei 14.133/2021.

Araçatuba, 09 Setembro de 2025.

ALENCAR JOSE COLOMBO SADER
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - Processo Adm: Nº
150/2025

Objeto: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E
FUTURAS AQUISIÇÕES DE CURATIVOS ESPECIAIS.

Empresas vencedoras: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA (09460388000188) com o lote: 10 e MISSNER & MISSNER
LTDA (03225411000173) com o lote: 8.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE
ARACATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo
com o/a(s) DECRETO MUNICIPAL N. 22.923/2023, e suas
alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos
apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do
processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), segunda-feira, 8 de setembro de 2025
LUCAS PAVAN ZANATTA - AUTORIDADE COMPETENTE

.....



Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 671/2025

Eletrônica: Não

Processo: 880/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 15.852/2025

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 872/2025

Objeto: MANUTENÇÃO/CONCERTO DE AR CONDICIONADO

Justificativa: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinstalação, limpeza e instalação dos aparelhos de ar- condicionado. A contratação é essencial para garantir a qualidade do atendimento prestado pelo Saica Masculino - Serviço de acolhimento institucional de criança e adolescentes, assegurando um ambiente seguro, climatizado e confortável para os acolhidos e os funcionários da unidade.

Valor Estimado: R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 10/09/2025 - 08:00 até 15/09/2025 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1686/2025 - 01/09/2025 - 02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA ABRIGO MASCULINO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	50757 - CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 7.000 A 16.000 BTU/H	1,0000	SV	Não
2	50750 - SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 7.000 A 9.000 BTU/H, COM LIMPEZA DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA. LIMPEZA DE FILTRO, GABINETE, GRELHAS E CORPO DO EQUIPAMENTO; HIGIENIZAÇÃO DAS SERPENTINAS,	2,0000	SV	Não
3	50751 - SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 10.000 A 16.000 BTU/H, COM LIMPEZA DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA. LIMPEZA DE FILTRO, GABINETE, GRELHAS E CORPO DO EQUIPAMENTO; HIGIENIZAÇÃO DAS SERPENTINAS	2,0000	SV	Não
4	50752 - SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 17.000 A 22.000 BTU/H, COM LIMPEZA DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA. LIMPEZA DE FILTRO, GABINETE, GRELHAS E CORPO DO EQUIPAMENTO; HIGIENIZAÇÃO DAS SERPENTINAS	2,0000	SV	Não
5	50753 - SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 23.000 A 33.000 BTU/H, COM LIMPEZA DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA. LIMPEZA DE FILTRO, GABINETE, GRELHAS E CORPO DO EQUIPAMENTO; HIGIENIZAÇÃO DAS SERPENTINAS	1,0000	SV	Não
6	50772 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 7.000 A 13.000 BTU/H, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: INSTALAÇÃO COM ATÉ 3 METROS ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LINHA FRIGORÍGENA C	4,0000	SV	Não
7	50773 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 14.000 A 18.000 BTU/H, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: INSTALAÇÃO COM ATÉ 3 METROS ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LINHA FRIGORÍGENA	2,0000	SV	Não
8	50774 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT,	1,0000	SV	Não

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920**

	POTÊNCIA 19.000 A 26.000 BTU/H, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES INSTALAÇÃO COM ATÉ 3 METROS ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LINHA FRIGORÍGENA C			
9	50779 - SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 7.000 A 32.000 BTU/H	6,0000	SV	Não
10	50793 - INSTALAÇÃO ADICIONAL DE DRENO EM MANGUEIRA CRISTAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO (VALOR POR METRO)	22,0000	SV	Não
11	50758 - CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 17.000 A 22.000 BTU/H	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Setembro de 2025.